



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 0163, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

“Altera a redação dos dispositivos da Lei Complementares Municipais: 008/1998, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sousa, 031/2004, que cria o “Departamento de Água, Esgotos e Saneamento Ambiental de Sousa” - DAESA e 059/2009 que dispõe sobre a criação da estrutura Administrativa do DAESA e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os artigos, parágrafos, incisos e alíneas abaixo indicados da Lei Complementar Municipal nº 031 de 04 de maio de 2004, passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 2º** - Esta Lei dispõe sobre a forma, o processo e as medidas administrativas cabíveis para a retomada dos citados serviços e institui o Departamento de Água, Esgotos e Saneamento Ambiental de Sousa - DAESA, sujeito a disciplina da Lei Federal 11.445 de 05/12/2007 e consubstanciada nos termos em que dispõem o Artigo 175 da Constituição Federal, das Leis Federais nº 8.987 de 13.02.95 e nº 9.074 de 04/07/95 e a Lei Orgânica do Município, Título IV, Cap. IV.”(NR)

“**Art. 4º** O DAESA exercerá sua ação em todo o município de Sousa, tendo como objetivo manter, ampliar e assegurar o atendimento com serviços adequados e de qualidade de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município, incluindo-se nas suas responsabilidades as seguintes obrigações:
(NR)

(...)

V - Gestão do Saneamento Ambiental; (NR)

VI - Revogado;

(...)

VIII - buscar investimentos e estímulos a eficácia e a eficiência no setor de água e esgotos, através de parcerias com outros setores públicos e ou privados.

(...)



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

“Art. 5º

(...)

II - Revogado;

III - Revogado;

(...)

V - Lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de água, esgotos e as contribuições de melhoria que incidirem sobre os imóveis beneficiados com tais serviços; (NR)

VI - Fiscalizar os cursos de água ou os mananciais do município contra a poluição e sua exploração inadequada, em parceria com a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; (NR)

(...)

“Art. 7º

IV - (...)

(...)

g) Revogado;

(...)

“Art. 11

(...)

III - Revogado;

(...)

Parágrafo Único - Mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo, com anuência expressa do Prefeito Municipal, poderá o DAESA realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos e saneamento ambiental.

“Art. 17

§ 1º - Mediante autorização expressa e justificada da Diretoria Executiva, poderá autorizar a isenção do pagamento das tarifas dos serviços de água e esgotos às associações esportivas, culturais, sindicais e assistenciais, exclusivamente em relação aos imóveis empregados no cumprimento de suas obrigações estatutárias; (NR)

Art. 21

(...)

VI - solicitar ao Conselho Deliberativo a abertura de créditos adicionais, especiais e ou suplementares com anuência expressa dos Poderes Executivo e Legislativo;

Lei originária do autografo nº 009/2017, ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2017, de autoria do Poder Executivo.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

VII - autorizar a transferência e remanejamento de dotações orçamentárias, segundo normas fixadas pelo Conselho Deliberativo e Legislação específica; (...)

Art. 22. Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas com conhecimento técnico e conduta ilibada.

Art. 24. Por ato do Prefeito Municipal, mediante justificativa, poderá haver destituição de qualquer dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 27

(...)

IX - autorizar a abertura de créditos adicionais e especiais;

(...)

XI - aprovar as multas propostas pelo Diretor-superintendente dentro dos limites fixados, por créditos, adotados segundo regulamentação específica dos serviços;

(...)

XIII - aprovar a contratação de auditoria e assessoria contábil e jurídica;

XIV - sugerir medidas que visem à melhoria dos serviços prestados pela autarquia;

XV - Revogado;

XVI - decidir, em grau de recurso, sobre atos do Diretor-superintendente, mediante decisão justificada e aprovada por maioria simples.

Art. 29. Os membros do Conselho Técnico serão nomeados pelo Diretor-superintendente, não receberão remuneração especial e desempenharão suas funções sem prejuízo dos encargos decorrentes dos cargos e funções que ocupam na autarquia.

Art. 31. O DAESA terá quadro próprio de servidores composto por funcionários públicos e contratados. (NR)

Art. 2º. Ficam extintos no âmbito do Departamento de Água, Esgotos e Saneamento Ambiental de Sousa - DAESA, os cargos de provimento em comissão e efetivos indicados nos anexos II e III da Lei Complementar 059 de 25/06/2009 abaixo relacionados:

I - Chefe de Divisão de Limpeza Urbana;

II - Chefe de Serviços de Varrição;

III - Chefe de Serviços de Disposição Final de Resíduos Sólidos;

IV - Gari.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - Fica extinta a Divisão de Limpeza Urbana definida do organograma constante do Anexo I, da Lei Complementar 059, de 25 de junho de 2009.

Art. 3º. O Art. 23 da Lei Complementar 008, de 01 de outubro de 1998, será acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 23

Parágrafo Único - Compete a Secretaria de Infraestrutura do Município de Sousa executar os serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos.

Art. 4º. Ficam criados na estrutura Administrativa da Secretaria de Infraestrutura do Município os cargos definidos no ANEXO I, constante das tabelas I, II e III, desta presente Lei Complementar.

Parágrafo Único - Os cargos em comissão criados conforme dispositivos no Anexo I, desta Lei Complementar, serão inseridos no ANEXO I, da Lei Complementar 026, de 26 de junho de 2003, que alterou a Lei Complementar 008, de 01 de outubro de 1998, na parte que trata dos cargos de Gerência e Assistência intermediária.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, em 28 de Dezembro de 2017.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA

Prefeito